



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
**Estado de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 111/2025/GOV

Pirassununga, 29 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662  
Pirassununga – SP

**Assunto:** encaminha Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que “estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026”.

Ressaltamos que, para a devida tramitação da matéria, requer-se a observância do regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**FERNANDO LUBRECHET**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## – PROJETO DE LEI Nº /2025 –

*“Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026.”.....*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, bem como das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 3º No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º São estabelecidas para o quadriênio 2026/2029 as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

I - implantação de política de desenvolvimento econômico, competitividade e geração de emprego e renda;

II - desenvolvimento agropecuário e rural;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

III - inovação tecnológica e melhoria da qualidade dos serviços administrativos, públicos e no atendimento aos cidadãos;

IV - implantação de políticas de desenvolvimento humano e social, através de melhoria constante de programas, ações e projetos especialmente das áreas da assistência e proteção social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, turismo e segurança pública;

V - melhoria contínua no desenvolvimento e controle urbano e ambiental, saneamento básico e sustentabilidade ambiental;

VI - prioridade no ajuste fiscal;

VII - gestão com o Estado e a União para melhorar o atendimento à saúde;

VIII - modernização organizativa e valorização dos funcionários municipais; e

IX - melhoria contínua na prestação de serviços públicos.

Art. 3º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo IV, integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de agosto de 2025.

**FERNANDO LUBRECHET**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## - JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI -

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026”.

O Plano Plurianual (PPA), previsto no artigo 165 da Constituição Federal, constitui-se no principal instrumento de planejamento governamental, definindo as diretrizes, objetivos e metas da administração para um período de quatro anos.

O presente PPA foi elaborado com base em um amplo processo participativo, técnico e fundamentado em evidências, buscando garantir a coerência entre o planejamento de médio prazo, as diretrizes governamentais e a efetiva participação da sociedade. Diversas ações foram empreendidas ao longo do processo de construção do plano, entre as quais destacamos:

- i. Reuniões de treinamento interno para o pessoal técnico e administrativo, qualificando os servidores envolvidos e assegurando o alinhamento metodológico e legal do instrumento;
- ii. Audiências públicas abertas à população, realizadas em diferentes regiões do município, possibilitando a escuta ativa das demandas da comunidade e fortalecendo a participação social na definição das prioridades para os próximos quatro anos;
- iii. Reuniões com a Câmara Municipal, promovendo o diálogo entre Executivo e Legislativo e viabilizando o aperfeiçoamento das propostas em consonância com os anseios da população e a realidade orçamentária do município;
- iv. Encontros executivos organizados por Secretaria, permitindo a construção técnica e estratégica dos programas e ações de cada área setorial da Administração Pública Municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

v. Reuniões específicas com a Secretaria de Finanças, para definição dos parâmetros orçamentários e compatibilização dos programas com a capacidade financeira do município, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade das contas públicas;

vi. Ação “Prefeito nos Bairros”, iniciativa que levou a gestão municipal diretamente às comunidades, colhendo sugestões e dialogando com os cidadãos sobre as reais necessidades locais, contribuindo para um planejamento mais realista e territorializado.

Os programas definidos no PPA foram construídos com base em evidências, utilizando diagnósticos técnicos, indicadores de gestão e estudos setoriais, o que assegura maior efetividade às políticas públicas e melhor direcionamento dos recursos municipais.

O PPA 2026–2029 reflete, portanto, um esforço conjunto de planejamento estratégico e democrático, orientado por objetivos claros e mensuráveis, com metas e indicadores que permitirão o acompanhamento contínuo da execução das políticas públicas municipais.

Ressalta-se, ainda, que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas que regulam o planejamento e a execução orçamentária.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a adequada gestão dos recursos públicos e para o atendimento das necessidades da sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

Pirassununga, 29 de agosto de 2025.

**FERNANDO LUBRECHET**

**Prefeito Municipal**